

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como, de proceder ao registo de quaisquer aquisições de bens imóveis sujeitos a registo.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 1510/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonildo da Conceição Escrivanes, filho de Manuel de Jesus das Neves Escrivanes e de Adelina da Conceição Dias, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 7 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130114, com domicílio na Avenida Metálgicos Mcrp, 171, 1.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 124.º do Código da Estrada, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 1511/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 702/00.1PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cardoso, filho de António João Cardoso e de Maria Odete Diogo, natural de Avis, Avis, nascido em 5 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12912428, com domicílio na Rua do Seixo, 18, Maxial, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e um crime de detenção de munição proibida previsto e punido no artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 1512/2006 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 83/00.3TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Carneiro Gomes, casado, operário fabril, filho de Américo António Mendes e de Maria Cristina Martins Carneiro Mendes, natural de Chaves, nascido a 17 de Abril de 1980, com domicílio na Rua Passaras e Porras, 14, rés-do-chão, Fonte do Leite, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2000, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 1513/2006 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo abreviado, n.º 9/05.8GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Romero Barandalla, filho de Angel Barandalla e de Maria Chaves Romero, nacional de Espanha, nascido em 17 de Dezembro de 1970, com domicílio na C. Carasol, 21, Bj, 31243 Arroniz, Navarra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes, de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 1514/2006 — AP. — A Dr.ª Ascensão Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 490/99.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José Rodrigues Pinto Maia, filho de João Batista Maia e de Maria da Cruz Pinto, natural de Angola, nascido em 24 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7586245, com domicílio em Nelas, Alfândega da Fé, 5350-000 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prescrito termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1515/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1021/05.2TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Miguel Bento Lourenço, filho de António José Leandro Lourenço e de Helena Maria Bento Luís, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de

Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640253, com domicílio na Rua Cambo Les Bains, 6, rés-do-chão direito, Cidade Nova, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 1516/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1806/98.4TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida Rafaela Rodrigues Varela, filha de Cândido Ribeiro Varela e de Maria Eduarda Carvalho Rodrigues Varela, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1975, solteira, titular da identificação fiscal n.º 225412683, titular do bilhete de identidade n.º 122202, passaporte n.º G101104, com domicílio na Rua António José de Almeida, 1, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

Aviso de contumácia n.º 1517/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 43/04.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto de Almeida Gaspar, filho de Maria das Dores de Almeida Gaspar, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600289, com domicílio no Barcouço, Santa Luzia, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 1518/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Roberto Pádua Júnior, filho de Carlos Roberto Pádua e de Willinalva Silva Soares Pádua, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Novembro de 1978, titular da identificação fiscal n.º 242793258, passaporte n.º CM-493185, com domicílio na Rua da Adegas Cooperativa, 5, 2.º, direito, Souselas, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 1519/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1359/96.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Alves, filho de Francisco Alves e de Maria Luísa de Sousa, nascido em 9 de Dezembro de 1950, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 125601417, titular do bilhete de identidade n.º 4162789, com domicílio na Rua Bernardo Santarém, 182, 3.º, esquerdo, Bairro de Santa Apolónia, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1996 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 1520/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Marques Tavares de Campos Leite, filho de Joaquim Henriques Neves Leite e de Maria Magda Marques Tavares de Campos, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7880122, com domicílio na Rua Henrique Sommer, 22, 3.º, frente, Leiria, 2410-167 Leiria, por se encontrar indiciado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003 e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1521/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1245/99.0TACBR (ex:56/00), onde foi declarado contumaz desde 15 de Setembro de 2005 o arguido Miguel Filipe Cerveira Pereira Peixoto, filho de Alírio Soares Peixoto e de Rosa Cerveira Peixoto, natural de Portugal, Anadia, São Lourenço do Bairro, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10120069, com domicílio em Pedralva, São Lourenço do Bairro, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Conceição*.